

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT CESTA BÁSICA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS EXERCÍCIOS 2023 A 2024.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019

A Contratação justifica-se na necessidade de aquisição de Kit Cesta Básica, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinando-se a garantia da promoção das condições de saúde e nutrição das famílias em situação de vulnerabilidade social em risco nutricional, sem renda ou que possuam renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, mediante o fornecimento de cestas de alimentação para a melhoria da alimentação e o fomento à garantia de direitos sociais básicos, como a saúde, a educação, a assistência social e a promoção da segurança alimentar e nutricional, com o rompimento do círculo vicioso da miséria, numa perspectiva emancipatória e inclusiva em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social.

Considerando que a escolha da divisão dos produtos em lote justifica-se em virtude de a cesta básica ser composta de vários itens que representam um único produto a ser entregue aos beneficiários.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

O processo licitatório observará os fundamentos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, e ainda, subordinados às condições e exigências estabelecidas nesta licitação, em seu Edital, Termo de Referência e em seus Anexos.

No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas.

Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTRAS.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

DA MOTIVAÇÃO

A Proteção Social Básica, está fundamenta pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos. A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Com fulcro no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, como também o inciso III do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social em todo território nacional – é dever dos Estados atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

Nessa perspectiva, a “alimentação” constitui um direito social, por ter sido inserido no capítulo dos direitos sociais da Constituição Federal de 1988, consagrado em seu art. 6º, por meio da Emenda nº 64/2010. Qual passou a garantir a segurança alimentar como direito inerente a dignidade da pessoa humana, incorporando a alimentação adequada a um patamar civilizatório no Brasil.

Por sua vez a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – LOSAN nº 11.346/2006, em consonância com a CF/88, solidifica a alimentação como direito fundamental por meio do art. 2º:

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população

Desta feita aquisição KIT CESTA BASICA tem por finalidade promover apoio e proteção as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e permitir a esse público condições adequadas de provisões, de forma a mitigar os riscos quanto a vulnerabilidade social.

DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da necessidade das quantidades requeridas.

DO PREÇO

O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas Banco de preços, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R\$ 632,880,00 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais)**.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento KIT CESTA BASICA, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Rurópolis/PA, 30 de novembro de 2023.

MARIA DOS
SANTOS
PADILHA:6428041
1204

Assinado de forma digital
por MARIA DOS SANTOS
PADILHA:64280411204
Dados: 2023.11.30
09:35:47 -03'00'

MARIA DOS SANTOS PADILHA
Secretaria de Assistência Social
Decreto N° 004/2021